



19/02/08
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N. PL 723/2008, DE 2008
(Do Deputado Distrital BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP,)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CS e CCV
Em 20/02/08
[Assinatura]
Campanha Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Determina a instalação de detectores de metal no acesso à Plataforma de embarque na Estação Rodoferroviária de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de detectores de metal no acesso a plataforma de embarque na Estação Rodoferroviária de Brasília a ser providenciada pelo órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. A implantação do equipamento de que trata o caput será efetuada no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, inclusive quanto à operação e controle dos detectores de metais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 723 / 2008
Fis. N.º 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 19/02/08 às 9:50
[Assinatura] 1207160
Assinatura Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

Nas viagens interurbanas efetuadas por ônibus tem acontecido diversos assaltos aos passageiros, muitas vezes por elementos que se encontram no interior destes veículos. Matéria recente do jornal Correio Braziliense, publicada em 11 de fevereiro de 2008, coluna "CIDADES"

[Assinatura]

sobre o título “Ônibus é assaltado” informa justamente um caso como esse, em que dois passageiros portando armas anunciaram o assalto.

São assaltos como esses que o projeto quer evitar. Caso houvesse o detector de metais no embarque dos passageiros, a exemplo do que ocorre nos aeroportos, essas armas tinham sido identificadas e não embarcadas.

A presente proposição encontra amparo na Constituição Federal art. 30, I, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 14 trata das competências atribuídas ao Distrito Federal, a saber:

Art. 14. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Oportuno ressaltar a competência concorrente do Distrito Federal com a União com relação a manutenção da ordem e segurança conforme preceitua o Art. 17, XIV da LODF

Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

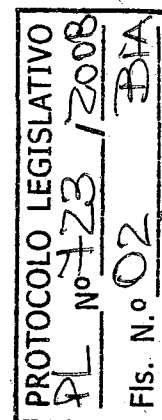
...

XIV – manutenção da ordem e segurança internas;

Além disso, é competência da Câmara Legislativa dispor sobre segurança pública, conforme dispõe o art. 58, V, do qual transcrevemos:

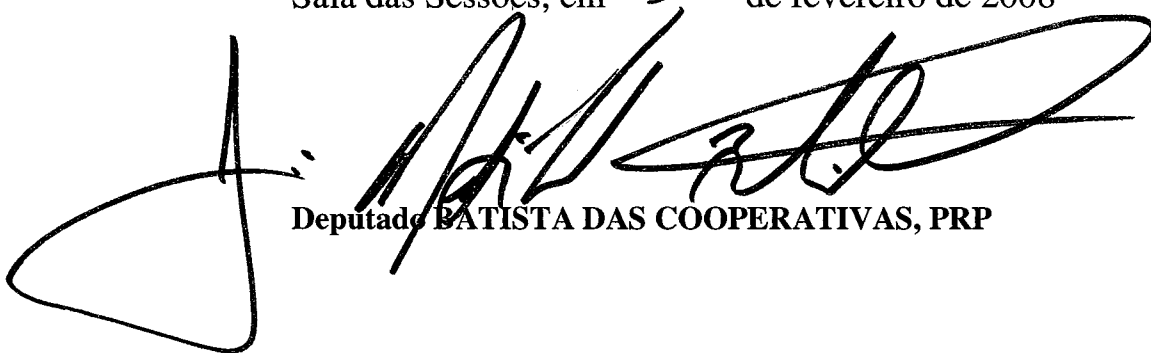
Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;



Assim, conclamo os nobres Parlamentares a apoiarem e aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2008



Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

